

SEAP e que esses agiram observando todos os protocolos devidos no caso, promovendo atendimento integral as demandas de saúde do ex-interno BRUNO COLARES DO CARMO. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 682195

PORTARIA Nº 0898/2021-CGP/SEAP

Belém, 14 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5278/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta facilitação de entrada de aparelhos celulares e substâncias ilícitas no interior do bloco carcerário do Centro de Recuperação Regional de Breves. e da

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor dos ex-servidores OZIVALDO LIMA FERREIRA e JEFFERSON CARDOSO COUTO, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta infração aos artigos 177, inciso VI, art. 178, incisos V e XXI c/c art. 189 e art. 190, inciso I e IV do RJU, no entanto, diante da quebra de vínculo com esta SEAP/PA, através do distrato de ambos, recomendou o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU, nos moldes da Portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, DOE Nº 34038, de 19 novembro de 2019, para em caso de retorno dos ex-servidores OZIVALDO LIMA FERREIRA e JEFFERSON CARDOSO COUTO, ao quadro funcional desta SEAP/PA, se prossiga a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e conforme PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SUSIPE, em caso de retorno dos ex-servidores OZIVALDO LIMA FERREIRA e JEFFERSON CARDOSO COUTO, esta Corregedoria deverá ser imediatamente comunicada para o prosseguimento da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Oficie-se o Ministério Público, encaminhando cópia do relatório conclusivo, bem como, da presente decisão para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 682203

PORTARIA Nº 0894/2021-CGP/SEAP

Belém, 14 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5685/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar o óbito do preso JOÃO PEDROSA PANTOJA, custodiado na Central de Triagem Metropolitana II, quando internado na UPA da Cidade Nova, em 11/11/2020. CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria, ação ou omissão cometida por servidor desta SEAP/PA, recomendou o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU. RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU, tendo em vista que o óbito em questão ocorreu sem qualquer participação de servidores desta SEAP/PA, e que esses agiram observando todos os protocolos devidos no caso, promovendo atendimento integral as demandas de saúde do ex-interno JOÃO PEDROSA PANTOJA. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 682193

PORTARIA Nº 0891/2021-CGP/SEAP

Belém, 14 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5413/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar os fatos ocorridos em 08/02/2020, no Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico, narrados no Memorando nº 056/2020-GAB/SEAP, datado de 12/02/2020. CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração funcional de servidor desta SEAP/PA, recomendou o ARQUIVAMENTO, com fulcro no art. 201, I da Lei 5.810/1994-RJU. RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 682191

PORTARIA Nº 0901/2021-CGP/SEAP

Belém, 14 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5579/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 029/2020-CGP/SEAP, datado de 07/08/2020. CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria praticada por servidor desta SEAP/PA, recomendou o arquivamento do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU. RESOLVE: Art. 1º - NÃO ACATAR, o Relatório Conclusivo, diante da presença de indícios de materialidade e autoria suficientes para a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor do ex-servidor ANDRE LUIZ DA COSTA DE OLIVEIRA, no entanto, diante do encerramento de vínculo do citado servidor com esta SEAP/PA, determina o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO,

do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU, nos moldes da Portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, DOE Nº 34038, de 19 novembro de 2019, para em caso de retorno do ex-servidor ANDRE LUIZ DA COSTA DE OLIVEIRA, ao quadro funcional desta SEAP/PA, se prossiga a instauração da Sindicância Administrativa Disciplinar. Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e conforme PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SUSIPE, em caso de retorno do ex-servidor ANDRE LUIZ DA COSTA DE OLIVEIRA, esta Corregedoria deverá ser imediatamente comunicada para o prosseguimento da instauração da Sindicância Administrativa Disciplinar. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 682217

PORTARIA Nº 0893/2021-CGP/SEAP

Belém, 14 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5723/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora PATRICIA NAZIRA ABUCATER WAL, acerca de suposta irregularidade na avaliação do estágio probatório do servidor JONATAS COSTA SOUZA conforme decisão da Sindicância Administrativa investigativa sob o nº 5386/2020-CGP/SEAP, a servidora infringiu, em tese, o art. 177, VI c/c art. 189 do RJU. CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar cometida pela ex-servidora PATRICIA NAZIRA ABUCATER WAL, que ensejaria a continuidade da instrução processual dos autos, no entanto, diante da exoneração da citada servidora, a Comissão Sindicante recomendou o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO. RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU, nos moldes da Portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, DOE nº 34.038 de 19 de novembro de 2019, para em caso de retorno da servidora PATRICIA NAZIRA ABUCATER WAL ao quadro funcional desta SEAP/PA, os presentes autos sejam reabertos para a continuidade da instrução. Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e conforme portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, em caso de retorno da ex-servidora PATRICIA NAZIRA ABUCATER WAL, deverá comunicar imediatamente esta Corregedoria para o prosseguimento da instrução dos presentes autos. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 682220

PORTARIA Nº 635/2021 – GAB/SEAP/PA

Belém, 12 de julho de 2021.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º. – NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7210/84, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial das custodiadas do Centro de Reeducação Feminino- CRF. PRESIDENTE: ERICA DA SILVA DE SOUSA – Diretora

MEMBRO: NATÁLIA LOURENÇA SODRÉ- Gerente de segurança

MEMBRO: MARIVONE COSTA FRANCO- Assistente social

MEMBRO: ANDREA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO- Assistente social

MEMBRO: ROSELY ESTÁCIO BARBOSA- Assistente social

MEMBRO: LARISSA SALES PEREIRA- Psicóloga

MEMBRO: JOSIANE MIRANDA MACIEL- Psicóloga

MEMBRO: SOLANGE DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS- Psicóloga

MEMBRO: VANESSA REGINA LEITE DA ENCARNAÇÃO- Terapeuta ocupacional

MEMBRO: MARCIA MARIA DE SOUZA VIANA CORREA- Terapeuta ocupacional

SECRETÁRIO: JOB RICARDO AOOD MORAES- Agente penitenciário

Art. 2º. – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 682223

PORTARIA Nº 0902/2021-CGP/SEAP

Belém, 14 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5465/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Memorando nº 199/2020-Cenbtr de Recuperação Regional de Tucuruí, em 24/03/2020.

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, recomendou a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face do servidor JOSÉ ERINALDO RODRIGUES MEDEIROS, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta conduta irregular do servidor, haja vista existir supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta falta grave, recai, em tese, no art. 177, incisos IV e VI c/c art. 189, todos do RJU. RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo, e determinar a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor do servidor JOSÉ ERINALDO RODRIGUES MEDEIROS, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente a suposta recusa em exercer suas atividades laborais próprias do cargo de agente penitenciário enquanto estava lotado no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí, mediante os indícios de materialidade e autoria, recai, em tese, nos arts. 177, incisos IV e VI c/c art. 189 da Lei